



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Indicação Legislativa 205/2018 – Dr. Miguel*

**ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES GRATUITAMENTE AOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2008/2006 - Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de “Kit Escolar e Uniforme” para os alunos oriundos de famílias de baixa renda do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de Fevereiro de 2018.

JULIANA GODOI  
DEL  
CANALE:06139464994  
4994

Assinado de forma digital  
por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:06139464994  
Dados: 2018.02.16  
10:30:46 -02'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 975/2006

DE 10/02/2006

**LEI N° 2008**  
De 6 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de "Kit Escolar e Uniformes" para os alunos oriundos de famílias de baixa renda do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa **KIT ESCOLAR E UNIFORMES**.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo a distribuição de materiais escolares e uniformes aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma gradativa de acordo com a disponibilidade financeira, atendendo primeiramente os alunos cadastrados em programas sociais do Governo Federal e posteriormente os demais alunos carentes da Rede Municipal.

**Art. 2º** O **Kit Escolar** de que trata este programa é composto dos seguintes materiais escolares para alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental de escolas municipais:

I - 07 (sete) cadernos de brochura de 48 (quarenta e oito) folhas;

II - 03 (três) lápis pretos;

III – 02 (duas) borrachas brancas;

IV – 01 (uma) régua de 30 centímetros;

V - caderno de desenho pequeno;

VI – 01 (uma) tesoura escolar pequena sem ponta;

VII – 01 (uma) caixa de lápis de cor com 12 cores;

VIII – 01 (um) apontador com depósito;

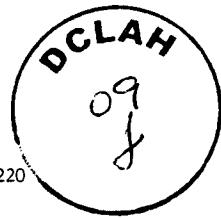
IX – 01 (um) tubo de cola escolar 90 gramas;

X - 02 (duas) canetas escolares (somente para 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries);



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 3º** Os **uniformes escolares** serão distribuídos para alunos do Ensino Fundamental das séries iniciais, compostos dos seguintes itens:

- I - 01 (uma) bermuda;
- II - 02 (duas) camisetas de manga curta;
- III - 01 (uma) calça comprida,
- IV - 01 (um) par de tênis.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação juntamente com as Escolas Municipais definirão os modelos e as cores dos uniformes a serem utilizados.

**Art. 4º** O Programa de que trata esta Lei, será dividido em 03 (três) etapas.

**§ 1º** A primeira etapa do kit escolar constitui na distribuição de materiais escolares e uniformes para alunos de baixa renda da Educação Fundamental incluídos nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

**§ 2º** A segunda etapa será a distribuição de materiais escolares e uniformes aos alunos carentes de baixa renda das séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, oriundos de famílias que não são incluídas, mas se enquadram nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

**§ 3º** A terceira etapa será a distribuição de materiais escolares e uniformes a todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental nas séries iniciais.

**§ 4º** Em todos os casos acima será realizada a reposição do material pela Direção da instituição de ensino observada a necessidade do aluno.

**Art. 5º** O Município de Campo Mourão poderá formalizar parcerias e convênios com entidades públicas, privadas e não governamentais para execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, que disporá sobre medidas e critérios para sua efetiva aplicabilidade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 6 de fevereiro de 2006

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**